



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Ofício n.º PMC/GAPRE/103/2022

Congonhas, 01 de julho de 2022.

Exmo. Sr.

Hemerson Ronan Inácio,

Presidente da Câmara Municipal de Congonhas/MG.

Senhor Presidente,

Encaminhamos para análise e votação dos Senhores Vereadores, em **CARÁTER DE URGÊNCIA**, o Projeto de Lei que “**Autoriza a complementação da contribuição concedida pela Lei n.º 3.903, de 19 de fevereiro de 2020, à Polícia Militar de Minas Gerais - 73ª Cia PM/31ºBPM/13ºRPM**”.

No ensejo renovamos nossos protestos de apreço e consideração extensivos aos ilustres pares.

Cordialmente,

CLAUDIO
ANTONIO DE
SOUZA:3147
5698615

Assinado de forma digital por
CLAUDIO ANTONIO DE
SOUZA:31475698615
DN: cn=CLAUDIO ANTONIO
DE SOUZA:31475698615,
c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC
SOLUTI Multiple v5
Dados: 2022.07.01 17:59:51
+03'00'

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

Câmara Municipal de Congonhas



PROTOCOLO GERAL 2019/2022
Data: 04/07/2022 - Horário: 10:43
Legislativo

PROJETO DE LEI N.º 46 /2022.

Autoriza a complementação da contribuição concedida pela Lei n.º 3.903, de 19 de fevereiro de 2020, à Polícia Militar de Minas Gerais - 73ª Cia PM/31ºBPM/13ºRPM.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a complementar a contribuição concedida pela Lei n.º 3.903, de 19 de fevereiro de 2020, à Polícia Militar de Minas Gerais - 73ª Cia PM/31ºBPM/13ºRPM, inscrita no CNPJ n.º 16.695.025/0001-97, na importância de R\$144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais) para o exercício de 2022 e 2023, com base nas consignações orçamentárias da Administração Direta, conforme a seguinte especificação:.

ENTIDADE	FINALIDADE	VALOR TOTAL
Polícia Militar de Minas Gerais - 73ª Cia PM/31ºBPM/13ºRPM	Estabelecer procedimentos de cooperação que propiciem a implantação dos dispositivos da Lei n.º 9.503/1997, com o objetivo de aperfeiçoar o controle e fiscalização de trânsito no Município de Congonhas.	R\$ 144.000,00

Art. 2º A forma de transferência do recurso público será definida mediante apresentação do plano de trabalho.

Art. 3º A instituição somente terá direito ao benefício desta lei, se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

Art. 4º A entidade beneficiada com recursos públicos estabelecidos nesta lei submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao órgão competente.

Art. 5º Os recursos autorizados nesta Lei somente serão repassados à entidade beneficiada de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 1º de julho de 2022.

CLAUDIO
ANTONIO DE
SOUZA-31475698
815

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

Câmara Municipal de Congonhas



PROTOCOLO GERAL 2019/2022
Data: 04/07/2022 - Horário: 10:43
Legislativo

JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Trata o presente Projeto de Lei de autorização de complementação da contribuição concedida pela Lei n.º 3.903, de 19 de fevereiro de 2021, à Polícia Militar de Minas Gerais - 73ª Cia PM/31ºBPM/13ºRPM, na importância de R\$144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais) no exercício de 2022 e 2023, para o investimento logístico na segurança pública, objetivando a aquisição de materiais e serviços necessários ao desenvolvimento do policiamento ostensivo no sentido de aprimorar a preservação da ordem pública no município de Congonhas/MG, estabelecendo procedimentos de cooperação administrativa, técnica, financeira e operacional que propiciem a implementação dos dispositivos da Lei n.º 9.503/1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, doravante denominado CTB, nos termos dos seus artigos, 23 inciso III, 24 e 25, conforme convênio n.º 924893/2020 – 01/2020.

Pelas razões expostas, é que solicitamos à essa Casa o estudo do projeto de lei ora enviado e sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a V.Exa. nossas respeitadas saudações, extensivas aos ilustres pares.

Congonhas, 1º de julho de 2022.

CLAUDIO ANTONIO
DE
SOUZA:31475698615

Assinado eletronicamente
em 01/07/2022 às 14:14:15
por CLAUDIO ANTONIO DE
SOUZA:31475698615

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonha



2487

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

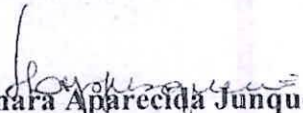
A despesa referente à formalização do 4º Termo Aditivo ao Convênio nº. 9248932/2020 - 01/2020, entre o Município e a **Polícia Militar de Minas Gerais**, que trata do **Projeto de Implementação dos Dispositivos da Lei 9.503/97**, conforme processo administrativo nº. PMC/0004315/2019, será contabilizada em dotação orçamentária, cujo saldo será suficiente para garantir o empenho de tal despesa no exercício corrente, a qual estimamos um valor de até aproximadamente R\$144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais).

Estimamos também que a despesa comprometerá o percentual de 0,03% (zero vírgula zero três por cento) da despesa fixada e 0,03% (zero vírgula zero três por cento) da receita prevista para o exercício de 2022.

A referida despesa é objeto de dotação específica e suficiente, previstas no programa de trabalho, assim como atende à Lei de Diretrizes Orçamentárias/2022, e encontra-se adequada aos parâmetros financeiros da administração; não infringindo, portanto, quaisquer disposições da legislação, especificamente ao que determina o artº 16 da Lei Complementar 101/2000.

Concluimos, portanto, que o município disporá de recursos orçamentários e financeiros suficientes para a realização desta despesa.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos vinte e nove dias do mês de junho de 2022.

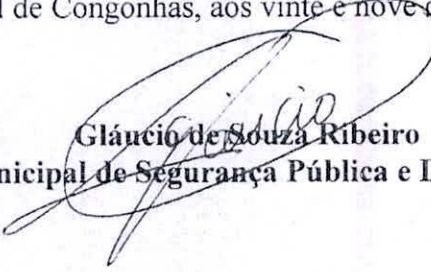

Lucimara Aparecida Junqueira
Secretária Municipal de Planejamento e Gestão

DECLARAÇÃO DA COMPATIBILIDADE ENTRE OS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

Declaro, para fins do cumprimento do Inciso II, do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, que a despesa referente à formalização do 4º Termo Aditivo ao Convênio nº. 9248932/2020 - 01/2020, entre o Município e a **Polícia Militar de Minas Gerais**, que trata do **Projeto de Implementação dos Dispositivos da Lei 9.503/97**, conforme processo administrativo nº. PMC/0004315/2019, é compatível com a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) no que se refere às metas da Administração, assim como é compatível com o PPA (Plano Plurianual).

Declaro, ainda, com base na Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro que a despesa tem a devida adequação para sua realização.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos vinte e nove dias do mês de junho de 2022.


Gláucio de Souza Ribeiro
Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil e Social

PLANO DE TRABALHO – 4º aditivo

1. DADOS CADASTRAIS

1.1 DA PMMG – PROPONENTE

Entidade: Polícia Militar do Estado de Minas Gerais			CNPJ: 16.695.025/0001-97
Endereço: Rod. Papa João Paulo II, nº 4143, S. Verde, Cid. Administrativa, Ed. Minas – 6º andar			
Município: Belo Horizonte	UF: MG	CEP: 31.630-900	DDD/Telefone: (31)3915-7936
Conta: 22.941-5	Banco: 001 – Banco do Brasil	Agência: 1615-2	Praça de Pagamento: Belo Horizonte/MG
Nome do responsável: RODRIGO SOUSA RODRIGUES, CEL PM			CPF: 808.230.506-10
Carteira de identidade: MG-3.959.159		Cargo: Coronel PM	Função: Comandante-Geral

1.2 DO MUNICÍPIO – CONCEDENTE

Entidade: Município de Congonhas/MG		CNPJ: 16.752.446/0001-02	
Endereço: Praça Presidente Kubitschek, 135, Bairro Centro.			
Município: Congonhas	UF: MG	CEP: 36.415.000	DDD/Telefone: (31)3731-1300
Nome do Responsável: CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA		CPF: 314.756.986-15	
Carteira de Identidade: M-1.652.882		Cargo/Função: Chefe do Executivo Municipal	

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Título do Projeto: Policiamento e fiscalização de trânsito urbano no Município de Congonhas/MG	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO Da publicação	TÉRMINO 31/03/2023
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto alteração do item 2.2.3 do 3º termo aditivo, realizando o repasse de R\$ 144.000,00 em parcela única no mês de julho/2022.		
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO: Necessidade de aperfeiçoamento da segurança pública, com vistas a redução da criminalidade e preservação da ordem pública no Município de Congonhas.		

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Meta	Etapas/Fase	Especificação	Prazo
1.	Única	Aquisição de armas de fogo, pistola impulso elétrico, cones, fitas zebradas, placas, sinalizadores, apitos, lanternas, dispositivos luminosos e sonoros, coletes refletivos e coletes balísticos, capacetes balísticos, escudos balísticos, capacetes e equipamentos de proteção para motociclistas	Da publicação até 31/03/2023
2.	Única	Contratação de serviços de manutenção de viaturas com fornecimento de peças e acessórios	Da publicação até 31/03/2023

250

3.	Única	Aquisição de materiais de escritório e suprimentos de informática, limpeza, manutenção elétrica, eletrônica, hidráulica, predial, com aquisição ou aluguel de ferramentas em geral. Aquisição de combustíveis, munição, e apetrechos policiais voltados para a atividade ostensiva. Contratação de serviços de manutenção de tecnologia da informação, equipamentos, máquinas e aparelhos eletro eletrônicos	Da publicação até 31/03/2023
4.	Única	Aquisição de veículos (02 e 04 rodas), drones, mobiliários, rádios transceptores móveis fixos e portáteis, etilômetros, decibelímetros, projetores, monitores, computadores, impressoras, telefonia e afins.	Da publicação até 31/03/2023
5.	Única	Palestras na área de Defesa Social, baseando-se no Programa Educacional de Resistência às drogas e a Violência – PROERD, Reuniões e palestras alusivas à Polícia Comunitária e Direitos Humanos, Participação em Campanhas Educativas de Trânsito, Meio Ambiente, Defesa Civil e Palestra sobre medidas de Autoproteção.	Da publicação até 31/03/2023

4. PLANO DE APLICAÇÃO (R\$1,00)

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA		CONCEDENTE	PROPONENTE	TOTAL
DOTAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO			
Ficha: 820 – 16.03.06.182.0009.0012.445 041-Contribuições – Fonte:00	CAPITAL	R\$ 48.000,00	Execução de policiamento ostensivo de Trânsito Urbano, Palestras e Campanhas de Educação para o	R\$172.800,00
Ficha: 819 – 16.03.06.182.0009.0012.3 35041-Contribuições – Fonte:00	CUSTEIO	R\$ 48.000,00		
Ficha: 819 – 16.03.06.182.0009.0012.3 35041-Contribuições – Fonte:00	SERVIÇO	R\$ 48.000,00		
TOTAL		R\$ 144.000,00	R\$28.800,00	

5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

5.1 MUNICÍPIO:

PERÍODO	ANO DE 2022
Julho	R\$ 144.000,00

5.2 PMMG – Realização da contrapartida de acordo com Cláusula Segunda:

PERÍODO	ANO DE 2022	PERÍODO	ANO DE 2023
ABRIL	2.400,00	JANEIRO	2.400,00
MAIO	2.400,00	FEVEREIRO	2.400,00
JUNHO	2.400,00	MARÇO	2.400,00
JULHO	2.400,00		
AGOSTO	2.400,00		
SETEMBRO	2.400,00		
OUTUBRO	2.400,00		
NOVENBRO	2.400,00		
DEZEMBRO	2.400,00		

6. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante da **PMMG**, declaro, para fins de prova junto ao **Município de Congonhas/MG**, para os efeitos e sob as penas da lei, e de acordo com o cadastro existente no CAGEC/MG, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Estado de Minas Gerais ou qualquer órgão ou entidade da Administração Estadual, que impeça a transferência de recursos desse **MUNICÍPIO**, na forma prevista neste plano de trabalho.

Pede deferimento,

Belo Horizonte, de de 2022.

RODRIGO SOUSA RODRIGUES, CEL PM
COMANDANTE-GERAL DA PMMG

7. APROVAÇÃO DO MUNICÍPIO

Aprovado.

Congonhas, de de 2022.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
PREFEITO DE CONGONHAS/MG



CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Projeto de Lei nº 046/2022

Matéria lida em Plenário – **23ª Reunião Ordinária – 05/07/2022.**

Câmara Municipal de Congonhas, aos **05 de julho de 2022.**

Hemerson Ronan Inácio

Presidente
Mesa Diretora



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Congonhas, 11 de julho de 2022.

À

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final - CLJR

Ref.: Projeto de Lei 046/2022 – autoriza o Poder Executivo a complementar contribuição a Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG..

PARECER

Versa o projeto sobre autorização para contribuição a PMMG.

A competência de iniciativa é do Executivo, sendo que o projeto foi por este proposto.

O projeto está em consonância com a legislação que rege a matéria, ou seja, a Lei 4.320/64.

A autorização legislativa nos casos de repasse a entidade assistencial, é obrigatória, ex vi da Lei de Responsabilidade fiscal que diz:

“Art. 26. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou défits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

§ 1º O disposto no caput aplica-se a toda a administração indireta, inclusive fundações públicas e empresas estatais, exceto, no exercício de suas atribuições precípua, as instituições financeiras e o Banco Central do Brasil.

§ 2º Compreende-se incluída a concessão de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, inclusive as respectivas



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

prorrogações e a composição de dívidas, a concessão de subvenções e a participação em constituição ou aumento de capital."

A proposta foi acompanhada de justificativa, estimativa de impacto orçamentário-financeiro e declaração da verificação da estimativa do impacto orçamentário-financeiro.

O projeto é legal e constitucional.

Este é o nosso parecer, smj.

Adriano Melillo

PROCURADOR DO LEGISLATIVO

- ☐ Comissão de Legislação Justiça e Redação Final
- ☐ Comissão de Obras e Serviços Públicos
- ☐ Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento



CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Câmara Municipal de Congonhas, 12 de 07 de 2022.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Projeto de Lei nº 046/2022 – Autoriza a complementação da contribuição concedida pela Lei n.º 3.903, de 19 de fevereiro de 2020, à Polícia Militar de Minas Gerais - 73ª Cia PM/31ºBPM/13ºRPM.

RELATÓRIO

O projeto em análise objetiva autorizar contribuição à PMMG.

A proposta foi apresentada pelo Executivo.

O projeto é legal, nos termos do parecer exarado pelo Procurador do Legislativo.

Somos favoráveis à **APROVAÇÃO** da matéria.

Igor Jonas Souza Costa- Presidente	
Weliton Luiz– Vice-Presidente	
Eduardo Ladislau	
Edonias	
José Bernardes	
Gerson	
Averaldo	
Lucas Santos	

CMC/asc



CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Câmara Municipal de Congonhas, 12 de 07 de 2022.

Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento

Projeto de Lei nº 046/2022 – Autoriza a complementação da contribuição concedida pela Lei n.º 3.903, de 19 de fevereiro de 2020, à Polícia Militar de Minas Gerais - 73ª Cia PM/31ºBPM/13ºRPM.

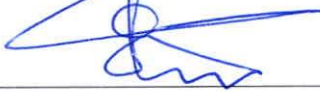
RELATÓRIO

Versa o projeto autorizar contribuição à PMMG.

A proposta foi apresentada pelo Executivo.

O projeto é legal conforme demonstrado no Parecer do Procurador do Legislativo.

Somos favoráveis à **APROVAÇÃO** da matéria.

Weliton Luiz- Presidente	
Igor – Vice-Presidente	
Averaldo	
Edonias	
José Bernardes	
Lucas Santos	

CMC/asc



CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Câmara Municipal de Congonhas, 12 de 07 de 2022.

Comissão de Obras e Serviços Públicos

Projeto de Lei nº 046/2022 – Autoriza a complementação da contribuição concedida pela Lei n.º 3.903, de 19 de fevereiro de 2020, à Polícia Militar de Minas Gerais - 73ª Cia PM/31ºBPM/13ºRPM.

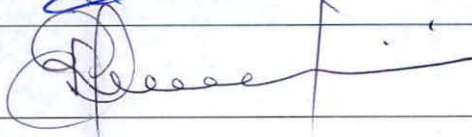
RELATÓRIO

O projeto pretende autorizar contribuição à PMMG.

A proposta foi apresentada pelo Executivo.

O projeto é legal, nos termos do parecer exarado pelo Procurador do Legislativo.

Somos favoráveis à **APROVAÇÃO** da matéria.

Igor Jonas Souza Costa- Presidente	
Edonias – Vice-Presidente	
Roberto	
Averaldo	
Eduardo Ladislau	
Lucas	
Sebastião	
José Bernardes	

CMC/asc

REQUERIMENTO CMC/ ____/2022

Exmo.Sr.

HEMERSON RONAN INÁCIO**Presidente da Mesa Diretora**

Os Vereadores que o presente subscrevem, em conformidade com o art. 160¹, do Regimento Interno¹, ouvido o plenário, requer a V.Exa. a aplicação do regime de tramitação de **URGÊNCIA ESPECIAL** aos **Projetos de Leis n.ºs:**

046/2022 - Autoriza a complementação da contribuição concedida pela Lei n.º 3.903, de 19 de fevereiro de 2020, à Polícia Militar de Minas Gerais - 73ª Cia PM/31ºBPM/13ºRPM

Câmara Municipal de Congonhas, 12 de julho de 2022.

Vereadores:



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS

APROVADO POR unanimidadeEM 12 DE Julho DE 2022

¹ Art. 160 – A concessão de urgência especial dependerá de assentimento do plenário, mediante provocação por escrito da Mesa ou comissão quando autora de proposição em assunto de sua competência privativa ou especialidade, ou ainda proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º - O Plenário somente concederá a urgência especial quando a proposição por seus objetivos, exigir apreciação pronta, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia.

§ 2º - Concedida a urgência especial para o projeto sem parecer, será feito o levantamento da sessão, para que se pronunciem as comissões competentes em conjunto, imediatamente, após o que o projeto será colocado na Ordem do Dia da Própria sessão.

§ 3º - Caso não seja possível obter-se de imediato o parecer conjunto das comissões competentes, o projeto passará a tramitar no regime de urgência simples.

Projeto de Lei nº 046/2022

Aprovado em ÚNICA discussão e votação por **11** votos favoráveis - 24^a
R.O. – aplicado Art. 160 – R.I.

Câmara Municipal de Congonhas, aos **12 de julho de 2022**.



Hemerson Ronan Inácio

Presidente
Mesa Diretora



CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Câmara Municipal de Congonhas, 13 de julho de 2022.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Projeto de Lei nº 046/2022 – Autoriza a complementação da contribuição concedida pela Lei n.º 3.903, de 19 de fevereiro de 2020, à Polícia Militar de Minas Gerais - 73ª Cia PM/31ºBPM/13ºRPM.

REDAÇÃO FINAL

O Projeto de Lei em análise, de autoria do Executivo, após ter sido aprovado conclusivamente em Plenário, retorna a esta comissão para elaboração da redação final.

Após análise do projeto, verificamos que seu texto está de acordo com a técnica legislativa, conforme determina o Regimento Interno desta Casa.

Este é o nosso relatório.

Igor Jonas Souza Costa- Presidente	
Weliton Luiz– Vice-Presidente	
Eduardo Ladislau	
Edonias	
José Bernardes	
Gerson	
Averaldo	
Lucas Santos	

CMC/asc



CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 034/2022

Autoriza a complementação da contribuição concedida pela Lei n.º 3.903, de 19 de fevereiro de 2020, à Polícia Militar de Minas Gerais - 73ª Cia PM/31ºBPM/13ºRPM.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a complementar a contribuição concedida pela Lei n.º 3.903, de 19 de fevereiro de 2020, à Polícia Militar de Minas Gerais - 73ª Cia PM/31ºBPM/13ºRPM, inscrita no CNPJ nº 16.695.025/0001-97, na importância de R\$144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais) para o exercício de 2022 e 2023, com base nas consignações orçamentárias da Administração Direta, conforme a seguinte especificação:

ENTIDADE	FINALIDADE	VALOR TOTAL
Polícia Militar de Minas Gerais - 73ª Cia PM/31ºBPM/13ºRPM	Estabelecer procedimentos de cooperação que propiciem a implantação dos dispositivos da Lei n.º 9.503/1997, com o objetivo de aperfeiçoar o controle e fiscalização de trânsito no Município de Congonhas.	R\$ 144.000,00

Art. 2º A forma de transferência do recurso público será definida mediante apresentação do plano de trabalho.

Art. 3º A instituição somente terá direito ao benefício desta lei, se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

Art. 4º A entidade beneficiada com recursos públicos estabelecidos nesta lei submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao órgão competente.

Art. 5º Os recursos autorizados nesta Lei somente serão repassados à entidade beneficiada de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 13 de julho de 2022.

HEMERSON RONAN INÁCIO
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Congonhas

CMC/MR

LEI N.º 4.094, DE 15 DE JULHO DE 2022.

Autoriza a complementação da contribuição concedida pela Lei n.º 3.903, de 19 de fevereiro de 2020, à Polícia Militar de Minas Gerais - 73ª Cia PM/31ºBPM/13ºRPM.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a complementar a contribuição concedida pela Lei n.º 3.903, de 19 de fevereiro de 2020, à Polícia Militar de Minas Gerais - 73ª Cia PM/31ºBPM/13ºRPM, inscrita no CNPJ nº 16.695.025/0001-97, na importância de R\$144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais) para o exercício de 2022 e 2023, com base nas consignações orçamentárias da Administração Direta, conforme a seguinte especificação:.

ENTIDADE	FINALIDADE	VALOR TOTAL
Polícia Militar de Minas Gerais - 73ª Cia PM/31ºBPM/13ªRPM	Estabelecer procedimentos de cooperação que propiciem a implantação dos dispositivos da Lei n.º 9.503/1997, com o objetivo de aperfeiçoar o controle e fiscalização de trânsito no Município de Congonhas.	R\$ 144.000,00

Art. 2º A forma de transferência do recurso público será definida mediante apresentação do plano de trabalho.

Art. 3º A instituição somente terá direito ao benefício desta lei, se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

Art. 4º A entidade beneficiada com recursos públicos estabelecidos nesta lei submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao órgão competente.

Art. 5º Os recursos autorizados nesta Lei somente serão repassados à entidade beneficiada de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 15 de julho de 2022.

CLAUDIO
ANTONIO DE
SOUZA:3147
5698615
CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

Assinado de forma digital por
CLAUDIO ANTONIO DE
SOUZA:31475698615
DN: cn=CLAUDIO ANTONIO
DE SOUZA:31475698615,
c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC
SOLUTI Multipla v5
Dados: 2022.07.15 15:27:25
+03'00'

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 15 de Julho de 2022 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 12 | Nº 2988

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI N.º 4.093, DE 15 DE JULHO DE 2022

Altera a Lei Municipal nº 4047, de 21 de dezembro de 2021 (Lei do Plano Plurianual) que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025 e autoriza a abertura de crédito especial no orçamento para o exercício financeiro de 2022.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizada a inclusão da Operação Especial: 0.025 – Energia Fotovoltaica para o período de 2022-2025, a qual será vinculada ao programa 0042 – Iluminação Pública.

Art. 2º Fica autorizada a inclusão da Operação Especial que trata o artigo 1º desta Lei no Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 32.963.000,00 (trinta e dois milhões, novecentos e sessenta e três mil reais) na seguinte classificação orçamentária:

Especificações	Valor (R\$)
Órgão: 12 – Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura	
Unidade: 05 – Concessões Públicas	
Função: 25 - Energia	
Subfunção: 572 – Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia	
Programa: 0042 – Iluminação Pública	
0.025 – Energia Fotovoltaica	
Natureza da Despesa: 4.4.93.51 – Obras e Instalações	32.963.000,00

Art. 4º Os recursos necessários à abertura do crédito especial de que trata o art. 3º desta Lei serão os decorrentes de superávit financeiro da fonte 208 - Compensação Financeira de Recursos Minerais (CFEM), conforme prescreve o art. 43, § 1º, inciso I, da Lei n.º 4.320/1964.

Especificações	Valor (R\$)
Superávit financeiro da fonte 208 - Compensação Financeira de Recursos Minerais (CFEM)	32.963.000,00

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Congonhas, 15 de julho de 2022.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI N.º 4.094, DE 15 DE JULHO DE 2022

Autoriza a complementação da contribuição concedida pela Lei n.º 3.903, de 19 de fevereiro de 2020, à Polícia Militar de Minas Gerais - 73ª Cia PM/31ºBPM/13ºRPM.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a complementar a contribuição concedida pela Lei n.º 3.903, de 19 de fevereiro de 2020, à Polícia Militar de Minas Gerais - 73ª Cia PM/31ºBPM/13ºRPM, inscrita no CNPJ nº 16.695.025/0001-97, na importância de R\$144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais) para o exercício de 2022 e 2023, com base nas consignações orçamentárias da Administração Direta, conforme a seguinte especificação:

ENTIDADE	FINALIDADE	VALOR TOTAL
Polícia Militar de Minas Gerais - 73ª Cia PM/31ºBPM/13ºRPM	Estabelecer procedimentos de cooperação que propiciem a implantação dos dispositivos da Lei n.º 9.503/1997, com o objetivo de aperfeiçoar o controle e fiscalização de trânsito no Município de Congonhas.	R\$ 144.000,00

Art. 2º A forma de transferência do recurso público será definida mediante apresentação do plano de trabalho.

Art. 3º A instituição somente terá direito ao benefício desta lei, se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

Art. 4º A entidade beneficiada com recursos públicos estabelecidos nesta lei submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao órgão competente.

Art. 5º Os recursos autorizados nesta Lei somente serão repassados à entidade beneficiada de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 15 de Julho de 2022 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 12 | Nº 2988

Congonhas, 15 de julho de 2022.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI N.º 4.095, DE 15 DE JULHO DE 2022

Altera a Lei Municipal n.º 4.047, de 21 de dezembro de 2021, (Lei do Plano Plurianual) que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025 e autoriza a abertura de crédito especial no orçamento para o exercício financeiro de 2022.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizada a inclusão da Operação Especial: 0.039 - Contrato de Programa - CIGEDAS VERTENTES para o período de 2022-2025, as quais serão vinculadas ao programa 0055 – Consórcios Públicos.

Art. 2º Fica autorizada a inclusão da Operação Especial que trata o artigo 1º desta Lei no Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) na seguinte classificação orçamentária:

Especificações	Valor (R\$)
Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural	
Unidade: 02 – Gestão, Fiscalização e Controle Ambiental	
Função: 18 – Gestão Ambiental	
Subfunção: 542 – Controle Ambiental	
Programa: 0055 – Consórcios Públicos	
0.039 – Contrato de Programa - CIGEDAS VERTENTES	
Natureza da Despesa: 3.3.93.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	50.000,00

Art. 4º Os recursos necessários à abertura do crédito especial de que trata o art. 3º desta Lei serão os decorrentes de superávit financeiro da fonte 208 - Compensação Financeira de Recursos Minerais (CFEM), conforme prescreve o art. 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320/1964.

Especificações	Valor (R\$)
Superávit financeiro da fonte 208 - Compensação Financeira de Recursos Minerais (CFEM)	50.000,00

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Congonhas, 15 de julho de 2022.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI N.º 4.096, DE 15 DE JULHO DE 2022

Altera a Lei Municipal n.º 4.047, de 21 de dezembro de 2021 (Lei do Plano Plurianual) que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025 e autoriza a abertura de crédito especial no orçamento para o exercício financeiro de 2022.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizada a inclusão das Operações Especiais: 0.024 – Contrato de Rateio - CIGEDAS VERTENTES e 0.030 - Contrato de Programa - CIGEDAS VERTENTES para o período de 2022-2025, as quais serão vinculadas ao programa 0055 – Consórcios Públicos.

Art. 2º Fica autorizada a inclusão das Operações Especiais que trata o artigo 1º desta Lei no Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 109.451,12 (cento e nove mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e doze centavos) na seguinte classificação orçamentária:

Especificações	Valor (R\$)
Órgão: 12 – Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura	